



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 26/05

Projeto de Lei nº 35/05

Dá nova redação da lei nº 1369 de 22 de dezembro de 1998, alterada pela lei nº 1790 de 02 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2.005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art.1º e seus parágrafos da lei nº 1369 de 22 de dezembro de 1998, com redação dada pela lei nº 1790 de 02 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o vale-transporte, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, que a Prefeitura Municipal de Votorantim, bem como os órgãos da administração indireta, anteciparão aos seus servidores para a utilização efetiva em despesas de deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano e/ou intermunicipal.

Parágrafo único. O vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária e de gratificação de natal.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos à partir de 1º de junho de 2005.
